

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória / ES Vereador Leandro Piquet - PROGRESSISTAS

O Vereador Davi Esmael, no uso de suas atribuições regimentais, com base no art. 221 do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência, que seja inserido em ata uma

MANIFESTAÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI 4614/2024, QUE ALTERA O ACESSO AO BPC

Apresentado no dia 29/11/2024 na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 4614/2024, do deputado José Guimarães, que altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023. Teve um requerimento de urgência aprovado na Câmara dos Deputados no dia 04/12/2024. O PL estabelece disposições para políticas públicas, altera o funcionamento do Benefício de Prestação Continuada, quanto ao credenciamento, e dá outras providências.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988, assegura o pagamento de um salário mínimo para pessoas idosas e pessoas com deficiência que não possuem meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por suas famílias.

A propositura apresentada no PL torna o acesso ao BPC mais restritivo e diminui o quantitativo de pessoas beneficiárias.

Entre as alterações sugeridas, destaca-se a revogação da regra que exclui da contagem de renda os benefícios da seguridade recebidos por membros da família para fins de elegibilidade ao BPC, e, também o ajuste na definição do conceito de família para fins da renda de elegibilidade ao BPC, conforme disposto nas justificativas 5 e 9 do PL e nas alterações do artigo 20 (§ 1º, § 1º-A, § 3º-A e § 3º-B) da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Essas mudanças passam a contabilizar benefícios sociais já recebidos por outros membros da família, ainda que eles tenham renda precária ou inexistente, o que agrava a vulnerabilidade econômica dos beneficiários e contraria o propósito central do BPC: de sanar vulnerabilidades; Na lei vigente, é possível que as duas pessoas recebam o auxílio, sem essa consequência.

Ademais, a proposta traz ajuste ao § 2º do artigo 20 e insere o § 3º no artigo 40-B da Lei nº 8.742/1993, exigindo o registro nos sistemas informacionais e redefinindo o conceito de pessoa com deficiência para aplicação da norma. Essa mudança contraria o artigo 1º da CDPD, que reconhece a deficiência como resultado da interação com barreiras sociais, e não como uma condição estritamente médica, como é pedido de acordo com a CID. Afronta também o artigo 2º da LBI, que adota o conceito biopsicossocial da deficiência, comprometendo os avanços legais e constitucionais conquistados para promover a inclusão social.



O Brasil, em alinhamento com tratados internacionais de direitos humanos, reconhece que o enquadramento como pessoa com deficiência deve ser amplo, inclusivo, não devendo ser limitado por formalidades técnicas como a obrigatoriedade do CID.

Atualmente, cerca de 3 milhões de pessoas com deficiência recebem o BPC. Destas, 1/3 não possui o CID em seu cadastro. Essas pessoas, oriundas de famílias em extrema vulnerabilidade, com renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo, enfrentariam grandes dificuldades para atender às novas exigências burocráticas, comprometendo seu direito fundamental à subsistência.

Considerando que o BPC é essencial para garantir a dignidade e a sobrevivência de pessoas com deficiência e idosos, as restrições propostas representam uma grave ameaça aos direitos dessa população vulnerável. Por isso, apresento a presente Moção de Repúdio, destacando que tais mudanças limitam a proteção social e retrocedem direitos fundamentais. Restringir o acesso ao benefício equivale a negar assistência aos que mais precisam, agravando a vulnerabilidade social e econômica e dificultando o acesso ao direito à sobrevivência digna.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de dezembro de 2024.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS

